

94 ESTUPRO VIRTUAL E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Gabriella Oliveira dos Santos

Acadêmica do Curso de Direito, Universidade Cesumar-UniCesumar, gdos9052@gmail.com

Fernando Rodrigues de Almeida

Orientador, Doutor, Docente do Curso de Direito, UNICESUMAR, Fernando.almeida@unicesumar.edu.br

INTRODUÇÃO:

A presente pesquisa tem como objetivo principal analisar o impacto do cyber direito nos direitos da personalidade, os quais são de suma importância para a proteção da integridade física, mental e moral, garantindo a autonomia e dignidade humana, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988. A proteção dos direitos da personalidade é fundamental para permitir que o indivíduo desenvolva sua personalidade de forma plena e livre, estabelecendo limites ao exercício dos direitos de terceiros e os protegendo contra abusos e violações.

Com a rápida evolução da globalização tecnológica e o amplo acesso à internet, esta se estabeleceu como um dos principais meios de comunicação na contemporaneidade. No entanto, a velocidade desse avanço trouxe consigo uma rápida obtenção e transmissão de informações pessoais, muitas vezes de forma imperceptível, impactando significativamente uma grande parte da população.

Apesar dos benefícios trazidos pelo desenvolvimento tecnológico, este também se tornou uma ferramenta de fácil acesso para a prática de delitos. Os perfis criados nas redes sociais muitas vezes transmitem uma falsa sensação de segurança e privacidade, porém, é importante recordar a teoria de Thomas Hobbes, exposta em sua obra "O Leviatã", que sugere que o homem, em sua essência, não é intrinsecamente bom. Hobbes argumentava que, para o desenvolvimento pacífico da sociedade, é necessário um estado de natureza, ou seja, leis e um sistema para aplicá-las, no entanto, no ambiente virtual, este continua sendo uma "terra sem lei".

Diante desse cenário, o foco desta pesquisa não reside apenas no avanço tecnológico em si, mas na urgente necessidade de mapear sua ascensão e tentar dominar seus efeitos juridicamente, especialmente considerando que a privacidade vem se tornando uma mercadoria. Nesse contexto, a pesquisa destaca os delitos de violência sexual, como o denominado "estupro virtual", um crime praticado virtualmente que se consuma com o constrangimento da vítima à prática de atos libidinosos mediante ameaça.

Com o surgimento dessa nova tipificação criminal, tornou-se imperativo revisitar o artigo 213 do Código Penal brasileiro, que trata do crime de estupro. Portanto, esta pesquisa buscará evidenciar uma análise jurídica sobre a matéria atual, especialmente no que se refere à interpretação do estupro e à aplicação do princípio da legalidade diante das novas modalidades de crimes virtuais.

Em suma, esta pesquisa enfrenta desafios significativos devido à escassez de dados disponíveis. A obtenção de informações específicas sobre crimes cibernéticos, como o "estupro virtual", é dificultada pela natureza sensível do assunto e pela falta de relatórios detalhados. Além disso, as informações confidenciais necessárias para a pesquisa podem estar protegidas por leis de privacidade, restringindo ainda mais o acesso a dados relevantes. É importante notar que o escopo deste estudo se concentra nos crimes cibernéticos associados à violência contra mulheres e crianças o que dificulta o grau de

obtenção de informações. Ademais, o campo do cyber direito está em constante evolução, com mudanças regulatórias e jurisprudenciais frequentes, o que pode impactar a relevância e aplicabilidade dos resultados ao longo do tempo.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Este estudo se concentra na crescente incidência de crimes cibernéticos, particularmente no fenômeno emergente do "estupro virtual", em um contexto de rápida evolução tecnológica e globalização da comunicação. Esta pesquisa aborda a necessidade urgente de adaptar o sistema jurídico para enfrentar esses desafios, considerando a proteção dos direitos da personalidade, especialmente no que diz respeito à dignidade sexual e à privacidade das vítimas.

Assim, o que se questiona é como adaptar o ordenamento jurídico brasileiro para abordar efetivamente os crimes cibernéticos, especialmente o "estupro virtual", em um contexto de rápida evolução tecnológica e globalização da comunicação, garantindo a proteção dos direitos da personalidade e a dignidade sexual das vítimas?

Desta maneira, a problemática abordada na presente pesquisa é a necessidade de atualização legislativa para enfrentar os desafios emergentes trazidos pela era digital, incluindo a definição de crimes cibernéticos e a proteção dos direitos individuais no ambiente online.

OBJETIVO:

O objetivo geral desta pesquisa é desenvolver um estudo embasado no campo do cyber direito e nas teorias relacionadas aos avanços da inteligência artificial (IA), investigando seus impactos na sociedade contemporânea. Além disso, pretende-se avaliar se as recentes modificações legislativas estão alinhadas com o interesse coletivo dos indivíduos enquanto seres humanos e a proteção de seus direitos fundamentais.

Os objetivos específicos delineados são os seguintes:

- Apresentar uma síntese histórica da origem e desenvolvimento do direito cibernético, elucidando por que se tornou crucial para assegurar os direitos da personalidade.
- Destacar as principais teorias formuladas por estudiosos nesse campo, fornecendo uma compreensão mais profunda das bases conceituais subjacentes ao cyber direito.
- Analisar a evolução do conceito de privacidade no contexto atual, considerando os avanços tecnológicos e as práticas cotidianas.
- Examinar criticamente as mudanças legislativas recentes relacionadas ao cyber direito, contrastando-as com os princípios e garantias dos direitos fundamentais da pessoa humana, a fim de avaliar sua eficácia e adequação às necessidades sociais e individuais.

MÉTODOLOGIA:

O método de procedimento adotado nesta pesquisa será o bibliográfico, que compreende a análise de obras doutrinárias, legislação nacional e internacional relevante, jurisprudência e documentos eletrônicos pertinentes ao tema em estudo. Através dessa abordagem, será possível realizar uma investigação abrangente e fundamentada, utilizando fontes confiáveis para embasar os argumentos e análises.

Em relação aos objetivos estabelecidos, o método de pesquisa adotado será o exploratório. Esse método permitirá uma investigação aprofundada e sistemática sobre o campo do cyber direito, possibilitando uma compreensão mais ampla e detalhada do tema, bem como a identificação de lacunas nas áreas que necessitam de maior estudo.

Quanto à abordagem metodológica, será utilizado o método hipotético-dedutivo. Essa abordagem envolve a formulação de hipóteses a partir da análise exploratória dos dados e da revisão bibliográfica. Essa metodologia proporcionará uma estrutura lógica e sistemática para a pesquisa, permitindo uma análise rigorosa e fundamentada dos dados coletados.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Espera-se que esta pesquisa possa enriquecer e contribuir significativamente para o diálogo sobre o tema tanto na academia jurídica quanto na sociedade em geral. Um dos objetivos primordiais é impedir que os direitos da personalidade percam sua autonomia e que os princípios éticos fundamentais sejam violados. O avanço tecnológico está desafiando a capacidade da legislação atual em acompanhar o desenvolvimento rápido das inteligências artificiais, resultando na obsolescência de certas normas.

Ao destacar essas lacunas e desafios, esta pesquisa busca promover uma reflexão crítica e construtiva sobre a necessidade urgente de atualização e adaptação das leis para garantir a proteção dos direitos individuais no contexto da evolução tecnológica. Além disso, pretende-se fomentar a conscientização sobre os riscos potenciais e as implicações éticas associadas à rápida expansão da inteligência artificial.

Espera-se que os *insights* e as conclusões deste estudo possam colaborar em futuras discussões legislativas, bem como inspirar iniciativas para promover um ambiente jurídico mais adaptado e responsivo às demandas emergentes da sociedade digital. Em última análise, almeja-se contribuir para a construção de um arcabouço legal mais sólido e abrangente, capaz de proteger os direitos e valores fundamentais dos indivíduos diante dos desafios do mundo digital em constante evolução.

REFERÊNCIAS:

Âmbito jurídico. **Inteligência Artificial (IA) e o Princípio do Juiz Natural: um debate sobre possíveis limites para uso da IA em decisões judiciais**. 2021. Equipe âmbito.

Disponível em:

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/internet-e-informatica/inteligencia-artificial-ia-e-o-principio-do-juiz-natural-um-debate-sobre-possiveis-limites-para-uso-da-ia-em-decisoes-judiciais/>. Acesso em: 22 de março de 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, **Código Penal Brasileiro**, de 7 de dezembro de 1940. Vade Mecum Compacto de Direito. 16 ed. São Paulo: Rideel, 2018.

G1. **Como promotor do RS conseguiu primeira condenação por estupro virtual no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/04/04/como-promotor-do-rs->

conseguiu-primeira-condenacao-por-estupro-virtual-no-brasil.ghml. Acesso em: 04 de abril de 2024.

GARCIA, Bruna Pinotti e LAZARI, Rafael de **Manual de Direitos Humanos**. São Paulo, 2014, p. 217

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial, volume II: introdução à teoria geral da parte especial: crimes contra a pessoa**. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2019

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. (Tradução de João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva e Cláudia Berliner.) 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HUNTER, Tatum. **Mulheres viram vítimas de pornografia gerada por inteligência artificial**. 2023. ESTADÃO. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/link/cultura-digital/mulheres-viram-vitimas-de-pornografia-gerada-por-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 02 de março de 2024.

LIMA, Helder. ESCREVA, LOLA. **Impunidade de crimes cibernéticos alimenta ódio e ataques ao feminismo**. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidada-nia/2015/12/impunidade-de-crimes-ciberneticos-alimenta-odio-e-ataques-ao-fe-minismo-4137.html/>. Acesso em: 04 de abril de 2024.

MARTINS, José Renato. **"Sextorsão" e "estupro virtual": os perigos de uma decisão judicial equivocada**. Disponível em: [https://www.migalhas.com.br/de- Peso/16, MI263670,81042-Sextorsao+e+estupro+virtual+os+perigos+de+uma+decisao+judicial](https://www.migalhas.com.br/de-Peso/16,MI263670,81042-Sextorsao+e+estupro+virtual+os+perigos+de+uma+decisao+judicial). Acesso em: 04 de abril de 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual**: comentários à Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

OLIVEIRA, Alexandre Luiz Alves de. **Direitos humanos**: o princípio da legalidade penal. Disponível em: <http://www.periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional/article/viewFile/313/429>. Acesso em 02 de maio de 2024